

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.982, DE 2000**

Prevê nova redação para o art. 289 do Código Penal – Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, acrescentando modalidade de falsificação de moeda de polímero.

**Autor:** Deputado Robson Tuma

**Relator:** Deputado Edmar Moreira

## **PARECER REFORMULADO**

### **I - RELATÓRIO**

Tendo sido designado, pela presidência da comissão, relator do projeto de lei em epígrafe, bem como do PL 5115, de 2001, do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, a ele apensado, posicionei-me, inicialmente, pela constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição de ambas as proposições.

Todavia, por ocasião da discussão da matéria, na comissão, entendi adequado acatar as alterações sugeridas, que possibilitam a

aprovação da matéria, motivo pelo qual apresento este parecer reformulado, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A redação original dos projetos de lei em tela, conforme anteriormente destacado no primeiro parecer por mim elaborado, não recomendava sua aprovação.

Nos termos da alteração ao texto proposto ao *caput* do art. 289 do diploma penal, sugerida durante a discussão da matéria, e acatada por esta relatoria, o dispositivo passará a abranger “todo e qualquer tipo de moeda de curso legal no país ou no exterior”.

Esta alteração aprimora a redação atual do art. 289 do Código Penal.

Com efeito, as inovações tecnológicas cada vez mais permitem que se empreguem materiais de falsificação até então desconhecidos, possibilitando, em interpretação restritiva, que se busque fugir à tipificação legal.

Voto, pois, pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 2982/00 e do PL 5115/01, ambos na forma do substitutivo oferecido em anexo a este parecer reformulado.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Edmar Moreira  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2982, DE 2000, E AO PROJETO DE LEI Nº 5115, DE 2001

Altera a redação do art. 289 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna mais abrangente a redação do art. 289 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de moeda falsa.

Art. 2º O *caput* do art. 289 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 289. Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, todo e qualquer tipo de moeda de curso legal no país ou no estrangeiro:*

.....  
§ 4º .....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Edmar Moreira  
Relator